**PROPUESTA DE RECOMENDACIÓN**

VISTO

O artigo 4, inciso 11, do Protocolo Constitutivo do Parlamento do MERCOSUL, que atribui ao Parlamento competência para encaminhar recomendações ao Conselho do Mercado Comum;

O artigo 99 do Regimento Interno do Parlamento do MERCOSUL, que estabelece que "as recomendações sao indicações gerais dirigidas aos órgãos decisórios do MERCOSUL";

CONSIDERANDO a premente necessidade de que haja uma regulamentação uniforme, para o transporte e a circulação de cargas e mercadorias entre os Estados partes do MERCOSUL, que contemple requisitos comuns de segurança;

CONSIDERANDO que o transporte rodoviário internacional de cargas no âmbito do MERCOSUL é regido pelo Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT, e que, ao amparo do Artigo 14 do referido tratado, os países signatários poderão firmar instrumentos bilaterais ou multilaterais sobre os diferentes aspectos considerados no Acordo, desde que não contrariem aqueles alcançados no referido Acordo;

CONSIDERANDO, ainda, que se verifica uma falta de padronização nos requisitos de segurança de caminhões de carga no âmbito dos países integrantes do bloco, o que acarreta perda de tempo dos transportadores, nas fronteiras, para que sejam feitas as adaptações necessárias nos veículos, inclusive onerando os próprios caminhoneiros que se veem muitas vezes compelidos a arcar com os custos dessas adaptações de forma a nao incorrerem em infrações de trânsito no Estado parte no qual estejam prestes a ingressar;

CONSIDERANDO que, entre os Estados membros do MERCOSUL estão habilitados aproximadamente 114 mil veículos no transporte rodoviário internacional de cargas, de quase 2 mil empresas tanto brasileiras, quanto de outros países, cobrindo uma área 12,8 milhões de km2, equivalente a tres vezes a área da Uniaõ Europeia; com 288,5 milhões de habitantes, aproximadamente 69,5% da população sul-americana e 76,2% do Produto Interno Bruto da América do Sul (US$ 2,79 trilhões de um total de US$ US$ 3,66 trilhões, em 2016);

CONSIDERANDO ser imprescindível, para o fortalecimento do MERCOSUL, que a circulação de mercadorias entre os Estados membros aconteça de forma fluida e segura, respeitadas as normas técnicas para a segurança do transporte, proteção ás pessoas e ao meio ambiente, nas rotas de tráfego utilizadas;

CONSIDERANDO os óbices que diferentes regulamentações nacionais representam para o transporte internacional de cargas e mercadorias entre os Estados Partes do MERCOSUL, notadamente no que concerne à sinalização dos veículos e das cargas e aos limites de peso e dimensões dos veículos, prejudicando a circulação de produtos e acarretando gravames à economia regional;

**O PARLAMENTO DO MERCOSUL**

**RECOMENDA**

Artigo 1° Que o Conselho do Mercado Comum tome as iniciativas necessárias para celebrar os atos internacionais necessários à uniformização da regulamentação dos requisitos de segurança relativos ao transporte internacional de cargas e mercadorias entre os Estados Partes do MERCOSUL, ao amparo do Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT, celebrado entre o Brasil, a Argentina, a Bolívia, o Chile, o Paraguai, o Peru e o Uruguai.

Artigo 2° Que a regulamentação de segurança do transporte internacional de cargas e mercadorias entre os Estados Partes contemple a necessária fluidez de trânsito nas rotas utilizadas nos territórios dos Estados Partes do MERCOSUL, em especial no que concerne à sinalização dos veículos de transporte; tipo e colocação das placas pertinentes, tanto para a sinalização dos veículos, quanto da carga objeto do transporte; dimensões máximas e limites de peso permitidos, sem prejuízo do cumprimento das normas de proteção à saúde e ao meio ambiente aplicáveis ao deslocamento de cargas e mercadorias.